



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_  
VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**.

**Nº: 004/2019**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **DIONILSON APARECIDO AZE** (Vice-Prefeito), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 507340-SSP/MT e do CPF/MF nº 295.854.222-04, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Luiz Amadeu Lodi, nº 949, Sala 203 – Edifício Cella, CEP. 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 000787835 SSP/MS e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado na cidade de Sorriso/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a demanda de serviços das Secretarias Municipais de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE TOTAL	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS, AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO	HORA	32.060	13,117	420.531,020
2	SERVIÇOS, SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	46.800	10,29	481.572,00
3	SERVIÇOS, GUARDA PATRIMONIAL	HORA	21.600	12,46	269.136,00
4	SERVIÇOS, OFICIAL SERVIÇOS GERAIS	HORA	32.100	18,08	580.368,00
5	SERVIÇOS, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	40.600	14,23	577.738,00
6	SERVIÇOS, AUXILIAR DE COZINHA	HORA	21.500	10,75	231.125,00
7	SERVIÇOS, COLETOR DE DETRITOS	HORA	49.000	12,33	604.170,00
8	SERVIÇOS OPERACIONAL, CONDUTOR DE AMBULANCIA MOTORISTA	HORA	10.600	23,09	244.754,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.409.394,02</b>

1.2. Os Serviços do objeto serão realizados, conforme condições e necessidades de cada Secretaria, conforme descritos no edital e seus anexos.



1.3. Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda das Secretarias Solicitantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 3.409.394,02 (três milhões quatrocentos e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), que serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação.

2.3. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas, aplicada ao preço unitário da hora descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de **12 (doze) meses**, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por



termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:

#### **RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código:** 61

**Órgão:** 03 – Sec. Municipal de Gestão Pública

**Unidade:** 001– Sec. Municipal de Gestão Pública

**Projeto/Atividade:** 2007 – Atividades a cargo da Secretaria de Gestão Pública

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 108

**Órgão:** 04 – Sec Mun Planejamento, Fazenda E Administração

**Unidade:** 001– Sec Mun Planejamento, Fazenda E Administração

**Projeto/Atividade:** 2011 – Manutenção das atividades da SMPFA

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 147

**Órgão:** 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 001– Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2024 – Manutenção Encargos com a Educação

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 251

**Órgão:** : 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

**Projeto/Atividade:** 2033 – Manutencao da Sael

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 307

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saude

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade:** 2038 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 324

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saude

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade:** 2039 - Bloco I Atencao Basica

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**Código:** 353

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saude

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade:** 2041 - Bloco III Vigilância em Saude

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 402

**Órgão:** 07 - Sec Mun Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

**Unidade:** 001 - Sec Mun Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

**Projeto/Atividade:** 2048 - Manutencao da Sadema

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 479

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal da Acao Social e Cidadania

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

**Projeto/Atividade:** 2053 - Manutencao Secretaria de Acao Social e Cidadania

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 505

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Infra Estruturas de Obras e Urbanismo

**Unidade:** 001 - Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

**Projeto/Atividade:** 2056 - Manutencao de Servicos Urbanisticos em Geral

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;



- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) Não permitir que seus empregados acumulem 02 (duas) ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- p) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos;
- q) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal cópias dos comprovantes de Recolhimento do INSS e FGTS e da Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas, e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), sob pena de não atestação da fatura;
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.



- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- g) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- i) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- k) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f)-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)-** por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.



11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 024/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597
SUPLENTE	PATRICIA KELY JABLONSKI	267

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 002/2019, no qual foi realizado adesão à **Ata de Registro de Preços nº 147/2018** oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 057/2018** realizado pela **Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	31/12/2018	29/01/2019	2018123103161996377869
RFB/PGFN	28/12/2018	26/06/2019	B76A.6381.80B9.C499

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**  
**DIONILSON APARECIDO AZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRAB. VALE DO TELES PERES**  
**JOSÉ ROBERTO VIEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**ELEMAR HACK**  
**CPF: 870.911.861-68**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**CPF: 000.414.141-52**